

CADERNO DE ENCARGOS

Licenciamento da Firewall do LNEG, para o triénio 2022-2024

P.A. N.º 38/GJC/2022

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos tem por objeto a aquisição Licenciamento da Firewall do LNEG, para o triénio 2022-2024, nos termos e condições descritas no Anexo I ao presente caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

Forma e documentos contratuais

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos de erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar.
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b) O presente Caderno de Encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Validade do Licenciamento

O licenciamento do software em questão terá uma validade de 3 anos.

Cláusula 4.^a

Preço base

O preço máximo que o LNEG se dispõe a pagar é de € 16.227,50 (dezassex mil, duzentos e vinte sete euros e cinquenta cêntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.^a

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo LNEG, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção da fatura.
2. Em caso de discordância por parte do LNEG, quanto ao valor indicado na fatura, deve comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 6.^a

Local de execução

As prestações que constituem objeto do presente caderno de encargos, serão executadas nas instalações da entidade adjudicante nas instalações do Pólo de Alfragide da entidade adjudicante, sitas na Estrada da Portela, Bairro do Zambujal, Apartado 7586- Alfragide, 2610-999 Amadora.

Cláusula 7.^a

Dever de sigilo

1. É dever do adjudicatário garantir sigilo sobre toda a informação, documentação e elementos escritos ou verbais, técnica e não técnica, comercial ou outra, qualquer que seja o respetivo suporte, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O adjudicatário será responsável pela violação desta obrigação de confidencialidade por parte dos seus funcionários ou de outros que, em razão da execução do objeto do contrato, venham a dispor dos elementos informativos mencionados no número anterior, devendo tomar as medidas necessárias para evitar o seu conhecimento não autorizado.

Cláusula 8.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 9.^a

Cessão da posição contratual

O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização do LNEG, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 11.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa

Assinado por: **CRISTINA MARIA MARQUES**
Num. de Identificação: 08615930
Data: 2022.08.09 16:25:44+01'00'

ANEXO I – Especificações técnicas de equipamento

1. UNIDADE DE FIREWALL EM ALTA DISPONIBILIDADE (CLUSTER 2 UNIDADES)

Capacidade e interfaces	
Interfaces 10/100/1000	8x1Gb e 2xSFP+
Interfaces 10/100/1000 4	8x1Gb e 2xSFP+
Interfaces de E/S	1 serial/ 2 USB
Conexões simultâneas	6.000.000
Novas ligações por segundo	132.000
VLANs	750
VPN de dependências	500
VPN móvel	500
Recursos de segurança	
Firewall	Inspeção de pacotes, descritografia TLS e firewall de proxy
Proxies de aplicações	HTTP, HTTPS, FTP, DNS, TCP/UDP, POP3S, SMTPS, IMAPS e proxy explícito
Proteção contra ameaças	Ataques DoS, pacotes fragmentados e malformados, ameaças combinadas
Opções de filtragem	Pesquisa segura em navegador, Google para Empresas
VPN	
VPN de local a local	IKEv2, IPSec, política e rota baseadas em túneis, eixo e raio TLS
Acesso remoto VPN	IKEv2, IPSec, L2TP, TLS
Capacidade de throughput (ações mais comuns)	
Inspeção de Conteúdo HTTPS (IPS ativado)	1,9 Gbps
Antivirus	5,0 Gbps
IPS (varredura completa)	4,6 Gbps
Firewall (UDP 1518)	20,0 Gbps
VPN (UDP 1518)	6,84 Gbps

2. SOFTWARE DE SEGURANÇA – FUNCIONALIDADES

Gestão VPN

Serviço de prevenção de intrusões (IPS)

Controlo de Aplicações

Filtragem de conteúdo/URL

Motor Anti-Spam

AntiVirus de Gateway

Defesa baseada em reputação

Descoberta de rede

Simulação de danos baseado em análise comportamental

Retenção de dados em cloud durante 30 dias